



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Processo: Consulta Pública ao Cargo de Reitor do IFB e Diretor-geral do Campus Planaltina.

Assunto: Decisão de Recurso Administrativo.

Interessado: Edilene Carvalho Santos Marchi.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela candidata ao cargo de Diretor-geral do Campus Planaltina, Edilene Carvalho Santos Marchi, em desfavor a decisão da Comissão Eleitoral Local do Campus Planaltina, que indeferiu a homologação da sua candidatura, sob a alegação da candidata não ter apresentado no ato da sua inscrição documentação exigida no art. 13, §2º, V, do Código Eleitoral.

I – PRELIMINARMENTE

O Recurso Administrativo fora interposto de forma tempestiva, conforme prazo estabelecido no Anexo I do Código Eleitoral, sendo a Recorrente acima devidamente qualificada nos moldes do Anexo III do já mencionado código.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

No recurso a baila fora solicitado pela ora Recorrente a reconsideração do indeferimento de sua candidatura, sob a alegação que a declaração exigida no Código Eleitoral, fora entregue e que a finalidade do ato fora atingida, haja vista que o Código não havia fornecido modelo da declaração.

Na oportunidade do recurso afirmou que não se encontra nos impedimentos legais previstos no art. 12, do Código Eleitoral.

É O RELATÓRIO.

III. DO EXAME DO MÉRITO

Em análise aos documentos apresentados pela Recorrente no ato da sua inscrição a candidatura ao Cargo de Diretor-geral do Campus de Planaltina, a referida candidata não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

apresentou no teor da declaração juntada a sua inscrição os termos previstos no art. 13, §2º, V, do Código Eleitoral, que trata dos impedimentos legais ao Cargo de Reitor do IFB e Diretor-geral do Campus Planaltina, *in verbis*:

Art. 13 O registro da candidatura para Reitor(a) deverá ser feito junto ao protocolo da Reitoria e o de Diretor(a) Geral deverá ser feito junto ao protocolo do Campus Planaltina, ambos mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelos candidatos, além dos demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º omissis

§2º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral do Campus Planaltina do IFB:

(...)

V – declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no art. 12 deste Código; e (...)

Desta forma, na única declaração apresentada pela Recorrente, não consta o teor previsto no artigo supracitado, referindo-se esta apenas a informações funcionais fornecidas pela Gestão de Pessoas do Campus Planaltina.

Ressalta-se que a recorrente, no teor de sua motivação recursal, apresentou a informação necessária, declarando que ***“não me encontro nos impedimentos legais previstos no Artigo 12, conforme Código Eleitoral para Processo Eletivo dos Cargos de Reitor do IFB e Diretor-Geral do campus Planaltina”***.

Nessa senda, em análise por analogia das jurisprudências e súmula do TSE, Tribunal Superior Eleitoral, em que pese a ausência do referido documento no ato da inscrição da candidata Edilene Carvalho Santos Marchi, o pedido de recurso deve ser deferido, pelo que passo a expor:

Inicialmente, ressalta-se que a ausência do documento inscrito no art. 13, §2º, V, do Código Eleitoral representa um excesso de formalismo, e não um requisito imprescindível à candidatura. Basta lembrar que o Código Eleitoral não exigiu que ele fosse apresentado por órgão público, cujos atos gozam de fé pública, mas poderia ser elaborado pelo próprio candidato. Por oportuno, reiteramos que a candidata alegou, em seu recurso, que não possui impedimentos para o cargo que deseja concorrer. Ademais, importante ressaltar que o Código Eleitoral não previu oportunidade para que os candidatos pudessem regularizar eventuais vícios nas documentações apresentadas na data de sua inscrição e, em casos semelhantes, no processo eleitoral nacional, o Tribunal Superior Eleitoral admitiu que documentos faltantes fossem apresentados em grau recursal, conforme demonstrado a seguir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Ainda é preciso enfatizar que jamais, em um pleito eleitoral – em que se busca eleger democraticamente representantes para gerir bens e interesses públicos para os próximos anos – deva prevalecer o excesso de rigor documental sobre o caráter democrático, participativo e competitivo que é próprio de uma eleição.

Sobre a questão, interessante transcrever entendimento jurisprudenciais do Tribunal de Superior Eleitoral, vejamos:

“Registro de candidatura. Deputado estadual. Art. 11, § 8º, I, da lei nº 9.504/97. Juntada posterior de certidão de quitação eleitoral. Comprovação de pagamento ou parcelamento da dívida regularmente cumprido. Diligência. Admissibilidade. 1. Se admissível em grau de recurso eleitoral a juntada de documentos, cuja falta tiver motivado o indeferimento do registro e quando não oportunizado o suprimento do defeito na instrução do pedido, com mais razão deve ser admitida dentro do prazo de diligências conferido pelo relator do processo, nos termos em que dispõe o art. 11, § 3º, da Lei nº 9.504/97. 2. Não é razoável a exclusão de candidato do processo eleitoral por mera irregularidade formal, sem que lhe seja possível suprir o vício, se, na data em que protocolizado o pedido de registro, o candidato reunia todas as condições de elegibilidade. 3. Interpretação do art. 11, § 8º, I, da Lei nº 9.504/97 que mais se coaduna com as normas que regem o processo de registro de candidatura.[...]” (Ac. de 1º.9.2010 no REspe nº 386436, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

“Registro de candidatura. [...] Falta de documentos. Impugnação. Pretensão. Indeferimento. Irregularidade. Não-acolhimento. Diligência realizada pela agremiação partidária. Vício sanado. Quitação eleitoral. Falta. Prestação de contas. Eleições presidenciais de 2002. Res.-TSE nº 21.823. Incidência. Eleições 2006. Indeferimento. [...]” NE: “[...] Em que pese a alegação da PGE, no sentido de que eventual providência para complementação dos documentos deveria ter sido efetuada antes da publicação do edital para as eventuais impugnações, vê-se que o candidato afinal apresentou a documentação exigida. [...] espontaneamente foi sanada a falha antes da apreciação do pedido. Ressalto, ainda, que este Tribunal tem admitido até mesmo a juntada de documentos em grau de recurso. [...]” (Res. nº 22.348, de 15.8.2006, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Interessante ainda consignar neste particular a Súmula 03 do TSE, vazada nos seguintes termos:

“No processo de registro de candidatos, não tendo o Juiz aberto prazo para o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Assim, apesar da ausência de documento previsto no Código Eleitoral por parte da recorrente, o vício era de mera formalidade e fora devidamente sanado, torna-se a candidata apta a concorrer ao Cargo de Diretor-Geral do Campus Planaltina.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **decido** considerar **procedente** o recurso administrativo interposto pela Candidata ao Cargo de Diretor Geral do Campus Planaltina, Edidele Carvalho Santos Marchi, concedendo-lhe provimento e alterando a decisão que indeferiu sua candidatura.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Erika Cristina Rodrigues de Moraes', written over a horizontal line.

ERIKA CRISTINA RODRIGUES DE MORAIS
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFB
Portaria n.º 1.444, de 22 de setembro de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Comissão Central do Processo Eleitoral

Ata da reunião da Comissão Eleitoral Central do IFB

Às nove horas (9:00) do dia quatro de novembro de dois mil e quatorze (04.11.2014), reuniram-se na sala 201 do bloco D do IFB- campus Brasília, os seguintes membros da Comissão Eleitoral Central: a presidente da Comissão Professora Erika de Moraes, o vice-presidente professor Cleudivan Silva Dias, os membros professor Gabriel Andrade Lima, a professora Juliana Quirino Silva Alcantara e a técnica em Assuntos Educacionais Alessandra do Carmo Fonseca. A Comissão Eleitoral Central se reuniu para deliberar sobre o recurso da candidata Edilene C. S. Marchi à candidatura ao cargo de Diretora-geral do *campus* Planaltina, que foi indeferido pela Comissão Local do campus Planaltina. Foi colocado em votação nesta Comissão Central e a decisão foi favorável no sentido de deferir o recurso e conceder a candidatura pleiteada. Após, discutimos sobre a confecção de cartazes sobre o processo eleitoral para disponibilizar nos *campi*. Cleudivam (Comissão Central) e João (Comissão Local da Reitoria) ficaram responsáveis pelos cartazes; Alessandra se responsabilizou por duas tarefas: confirmar com a Neide (gabinete) sobre a resposta do ofício ao TRE que solicita urnas para a eleição e verificar se as Comissões Locais enviaram as listas com nomes dos discentes, RG, CPF e matrícula. Foram elaborados os memorandos ao campus Brasília, solicitando o mini-auditório do bloco A para a realização da apuração dos votos, e memorando ao Reitor, pedindo que ele solicite ao Núcleo de Comunicação Social-NUCS que designe um servidor da área para realizar a gravação de vídeo dos procedimentos relativos ao processo eleitoral nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2014. Ainda foi realizado o sorteio do número das chapas a ser atribuído aos candidatos, sendo definido que, para eleição de Reitor, Wilson Conciani será da chapa número 1 e Elcio Antonio Paim será da chapa número 2. Para Diretor-geral do campus Planaltina, Edilene Carvalho Santos Marchi será da chapa número 1 e André Luiz de Melo será da chapa número 2. Assim,

nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Alessandra do Carmo Fonseca, a presente ata, tendo os participantes da reunião assinado na folha de presença.

Alessandra do Carmo Fonseca	
Cleudivan Silva Dias	
Ellen Cristina Santos Gonçalves	
Erika de Moraes	
Gabriel A. L. A. Castelo Branco	
Juliana Quirino S. Alcantara	